CONTRATO Nº 270/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 56/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.164/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA WEB ESPECIALIZADA PARA O CADASTRO PERMANENTE DA DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, DESTINADA À EXECUÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PMCMV, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI e sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -- SETAS, através de seu FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob CNPJ nº 13.798.666/0001-89, E, COMO CONTRATADA, KÉLVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE -- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.262.420/0001-05, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -- SETAS, através de seu FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob CNPJ nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri -- PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, MARIA ELAÍNE MELO GOMES, portadora da Cédula de Identidade nº 50480480 SSP/PI e inscrita no CPF nº 038.110.633-08, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa KÉLVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE -- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.262.420/0001-05, com sede na Av. Tomaz Rebelo, n. 835, Centro, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, e-mail kelveny@hotmail.com e telefone (86) 98831-4811, neste ato representada por KÉLVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, vem firmar o contrato na modalidade

INEXIGIBILIDADE, conforme artigo 74 e, em especial, o seu inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA WEB ESPECIALIZADA PARA O CADASTRO PERMANENTE DA DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, destinada à execução do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - PMCMV, bem como à sustentação de futuras ações de política habitacional municipal, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -- SETAS**, envolvendo inclusive, mas não exclusivamente:

a) Módulo do Cidadão (Frontend Público):

- Disponibilização de interface web responsiva para acesso via qualquer dispositivo com internet;
- Realização de inscrição individual com coleta de dados conforme regras do PMCMV;
- Validação de contato por SMS com envio de código de confirmação;
- Anexação de documentos digitalizados (RG, CPF, comprovante de residência, laudos médicos, certidões);
- Emissão de comprovante de inscrição;
- Acompanhamento do status da inscrição (em análise, deferida, indeferida, suplente).

b) Módulo Administrativo (Gestão SETAS):

- Cadastro e gerenciamento de usuários internos com perfis de acesso;
- Análise de documentos anexados pelos candidatos;
- Visualização e conferência dos dados declarados;
- Aplicação automática dos critérios de elegibilidade previstos no edital e nas Portarias MCID;
- Execução automática da hierarquização, incluindo pontuações, cotas, reservas e desempates;
- Geração de relatórios gerenciais, estatísticos e operacionais;
- Emissão e publicação de listas classificatórias, suplentes e demais comunicações;
- Exportação de dados em formatos compatíveis com exigências do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

c) Infraestrutura Tecnológica e Segurança:

- Operação em ambiente de nuvem (AWS) com alta disponibilidade (24x7);
- Escalabilidade automática para atender picos de acessos;
- Mecanismos de backup e recuperação de desastres;
- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;

- Firewall e mecanismos de proteção contra ataques;
- Trilhas de auditoria registrando cada ação realizada no sistema;
- Conformidade com requisitos da LGPD (controles de acesso, gestão de perfis, políticas de privacidade).

d) Serviços de Implantação e Suporte:

- Disponibilização da plataforma configurada para o Município de Piripiri;
- Implantação inicial com parametrizações específicas do Edital nº 001/2025;
- Treinamento à equipe da SETAS quanto ao uso do sistema;
- Suporte técnico contínuo com atendimento remoto;
- Manutenções corretivas e evolutivas;
- Garantia de hospedagem, segurança e backups;
- Manutenção de logs e trilhas de auditoria disponíveis para órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade da plataforma web ora contratada junto à Prefeitura Municipal de Piripiri -- Piauí e sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -- SETAS**, na prestação dos serviços solicitados.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a implantação e prestação dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

2.1.2. Implantar a plataforma web em até 60 (sessenta) dias, estruturados em:

- Fase 1: implantação do módulo do cidadão (inscrição pública) -- até 30 dias;
- Fase 2: implantação do módulo administrativo -- até 30 dias após conclusão da Fase 1.

2.1.3. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade do sistema, perda de dados ou violação de segurança.

2.1.4. O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

2.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

2.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, hospedagem em nuvem, licenciamento de software e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

2.1.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia, qualidade, disponibilidade e segurança da plataforma, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

2.1.11. Comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou técnica, para que sejam adotadas as providências necessárias.

2.1.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

2.1.13. Garantir a conformidade da plataforma com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), incluindo mecanismos de controle de acesso, registro de operações, políticas de privacidade e segurança da informação.

2.1.14. Manter a plataforma com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) durante o horário comercial e de 95% (noventa e cinco por cento) fora do horário comercial.

2.1.15. Realizar backups automáticos diários dos dados armazenados na plataforma, com capacidade de recuperação em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.16. Fornecer treinamento à equipe da SETAS quanto ao uso e operação da plataforma, tanto do módulo do cidadão quanto do módulo administrativo.

2.1.17. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.1.18. Manter os logs e trilhas de auditoria disponíveis para consulta e requisição por órgãos de controle.

2.1.19. Garantir que todas as funcionalidades e especificações constantes na proposta sejam rigorosamente observadas durante a execução contratual.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste.

2.2.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular da plataforma para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

2.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato.

2.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato.

2.2.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

2.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

2.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços.

2.2.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

2.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

2.2.10. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

2.2.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

2.2.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

2.2.13. Fornecer as informações necessárias sobre as regras, critérios e parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 -- PMCMV para adequada parametrização da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA VALIDADE DO CONTRATO

3. O presente contrato estará vigente por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo assim permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

4.1. O valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** referentes ao desenvolvimento, parametrização e implantação da plataforma, a ser pago conforme cronograma de implantação:

4.2. O valor mensal de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** referente ao suporte técnico, hospedagem em nuvem, licenciamento de uso da plataforma, manutenção corretiva e evolutiva e custos operacionais relacionados, pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o valor total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

4.3. O **valor global do contrato** é de **R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)**.

4.4. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, desenvolvimento, hospedagem em nuvem, licenciamento, impostos, taxas, deslocamentos e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

CLÁUSULA QUINTA -- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5. O valor deste Contrato poderá sofrer reajuste mediante comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, cujos dados serão informados pela CONTRATADA após a assinatura deste contrato.

6.1. O pagamento referente à implantação da plataforma (item 4.1) será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, após conclusão e aceite de cada fase.

6.2. O pagamento referente ao suporte técnico mensal (item 4.2) será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "ateste" da satisfatória execução dos serviços.

6.3. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.4. Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, será atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

6.5. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal, o pagamento poderá ser suspenso.

6.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.7. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7. O responsável pela fiscalização será designado por ato próprio da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS.

CLÁUSULA OITAVA -- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato deverá verificar:

- A disponibilidade e funcionamento adequado da plataforma;
- O cumprimento dos prazos de implantação;
- A qualidade do suporte técnico prestado;

- A conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- A segurança e integridade dos dados;
- O cumprimento das exigências da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9, a multa será de 10% a 40% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por cada período de 24 (vinte e quatro) horas de indisponibilidade injustificada da plataforma.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00-FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2092.0000 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA 08.244.0172.2115.0000 - SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DES. SOCIAL. 08.244.0020.2163.000 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0166.2041.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS 08.244.0166.2089.0000 - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL – PVMC 08.244.0172.2019.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2022.0000 - PROGRAMA IND. DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA 08.244.0172.2077.0000 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS 08.244.0172.2090.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BPC 08.244.0172.2093.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV 08.244.0172.2106.0000 - ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC 08.244.0172.1136.0000 SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO – EMENDAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – SERVIÇO DE TERCEIROS E PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS: FMTAS 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS RECURSOS FEDERAIS: FMTAS 660 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 29 de dezembro de 2025.

Maria Elaine Melo Gomes
Secretária do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
SETAS/Portaria Nº 898/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ nº 13.798.666/0001-89
MARIA ELAÍNE MELO GOMES
Secretária Municipal da SETAS
- Contratante –

KÉLVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE -- LTDA
CNPJ n. 04.262.420/0001-05
KÉLVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE
Representante legal da empresa
- Contratada –

Testemunhas:
1ª. Emmanuela Paula da Silva Reis.
CPF.: 012256833-86
2ª. Nicole Sueleen Martins Borges
CPF.: 059.304.033-33